

**10ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DIRETOR DE  
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

**GESTÃO 2022/2025  
CNPJ/MF Nº 35.797.364/0001-29**

**Data, Hora e Local:** Aos dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove horas – de modo Telepresencial

**Participação Presencial:** Membros do Conselho Diretor: Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira e Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini

**Participação Virtual:** Membros do Conselho Diretor: Sr. Federico Antonio Servideo, Carlos Alberto Seiji Nomoto, Dra. Simone de Campos Vieira Abib e Dr. Paulo César Teixeira Duarte Filho

**1. Abertura**

Sr. Mario Wesphalen agradece a presença de todos

**2. Aprovação do Regimento Interno**

O Conselho Diretor aprova o Regimento Interno da Associação Nacional (documento em anexo). Dito documento será, periodicamente revisitado para contemplar, na medida das necessidades, atualizações requeridas por força de alterações em outros documentos associativos relacionados.

**3. Encerramento:**

O Presidente agradece a participação de todos e dá por encerrada a presente reunião

Ata: Lida e assinada eletronicamente pelos membros do Conselho Diretor Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira, Sr. Federico Antonio Servideo, Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini, Dra. Simone de Campos Vieira Abib e Dr. Paulo César Teixeira Duarte Filho e Sr. Carlos Alberto Seiji Nomoto

MARIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN

FEDERICO ANTONIO SERVIDEO

SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA

ELISA MARIA GROSSI MANFREDINI

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

SIMONE DE CAMPOS VIERA ABIB

CARLOS ALBERTO SEIJI NOMOTO



# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Aprovado pelo Conselho Diretor em dezembro de 2022

Este Documento regulamenta o Estatuto nos aspectos considerados necessários para sua melhor instrumentação

## CAPÍTULO I REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA GERAL E ASSOCIADOS

### A Entidade como um todo

**A Associação Nacional Aldeias Infantis SOS Brasil** (doravante denominada Associação Nacional) é dirigida pelo Conselho Diretor que assume, sob a liderança de seu Presidente, as responsabilidades de zelar pelo cumprimento da missão organizacional, dentro dos princípios da Governança Corporativa:

- **Transparência:** informar a todos os stakeholders informações financeiras e todas as informações relevantes da organização
- **Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os membros e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- **Prestação de Contas:** prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- **Responsabilidade Corporativa:** Zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas,



levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos, integrando o planejamento estratégico da organização.

Para isto, todos os membros do Conselho Diretor devem conhecer os referentes organizacionais e legais mencionados no item D abaixo, e devem participar de instâncias de orientação para poder cumprir seus deveres e responsabilidades no marco dos referentes mencionados.

O presente Regimento Interno tem por objetivo regular o funcionamento interno do Conselho Diretor e suas relações com os restantes componentes da Associação Nacional, de acordo com as disposições do Estatuto Social da Associação Nacional

#### **REFERENTES ORGANIZACIONAIS/LEGAIS**

##### **Além do que consta no capítulo I do Estatuto**

Além do Marco Legal e do Marco regulatório das Entidades Civas, são referentes organizacionais e legais para a atuação da organização:

Visão, missão e valores Aldeias Infantis SOS: Trabalhamos segundo o espírito da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Nossa Visão: Cada Criança pertence a uma família e cresce com amor, respeito e segurança. Trabalhamos para garantir o direito de crianças, adolescentes e jovens de viver em um ambiente familiar afetivo e protetor.

Promessa de Cuidado: Nossa política programática geral que articula tanto o que fazemos e como fazemos mediante: os princípios e valores que são o fundamento de nosso trabalho, as soluções de cuidado mediante as quais implementamos Nossa missão e os compromissos com o cuidado de qualidade.

Política de Proteção Infantil: o interesse superior da criança, adolescente e jovem é o elemento central a ser considerado. Todas as crianças, adolescentes e jovens têm direito a se desenvolver até o máximo de suas potencialidades, a receber educação de qualidade, a participar e não serem discriminadas. Todos temos a responsabilidade de proteger as crianças, adolescentes e jovens de qualquer forma de abuso, abandono, exploração, violência e discriminação. A atenção específica desta política se centra nos mecanismo internos de prevenção e resposta ao abuso infantil na Aldeias Infantis SOS

Manual de associações nacionais : Este manual oferece um marco de políticas e boas práticas que buscam apoiar a governança corporativa e Gestão eficaz da Associação Nacional, assim como para construir uma forte Federação global.

Marco de Entendimento Governança da região LAAM: constitui um marco de entendimento entre a Secretaria Geral (SGC) e os Conselhos Diretores da Região LAAM, ratificando os papéis e responsabilidades de cada parte. Este marco de entendimento orienta as Associações Membro, estabelecendo expectativas e recomendações mínimas para fortalecer e alcançar a governança necessária para cumprir a missão organizacional, bem como os Estatutos de cada país membro e as disposições legais nacionais

Código de Conduta: Este documento existe para respaldar e promover os mais altos padrões de conduta ética e profissional entre todos(as) os(as) colaboradores(as) e as pessoas associadas à organização, sem infringir o marco legal vigente no país.



Diretriz AntiFraude e Anticorrupção: Este documento existe para sensibilizar os colaboradores(as) em todos os níveis e a conscientizar sobre a maneira que Aldeias Infantis SOS, como organização, entende a corrupção e se ocupa dela. (descreve as responsabilidades dos colaboradores em todos os níveis; indica a medida que deve ser tomada no caso que ocorra uma caso de fraude ou corrupção, ou que se suspeita que tenha ocorrido)

A legislação Nacional: A Constituição é a carta magna, é a Lei maior que limita o poder político e assegura direitos e garantias fundamentais, e tem seus ditames irradiando por todo o ordenamento jurídico. O Código Civil tem natureza de lei ordinária, estando abaixo da constituição. O Código Civil rege o Estatuto, estabelecendo sua forma de organização política e sistema de governança.

Lei da Transparência: Lei nº 12.527 de 18/11/2011, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos município.

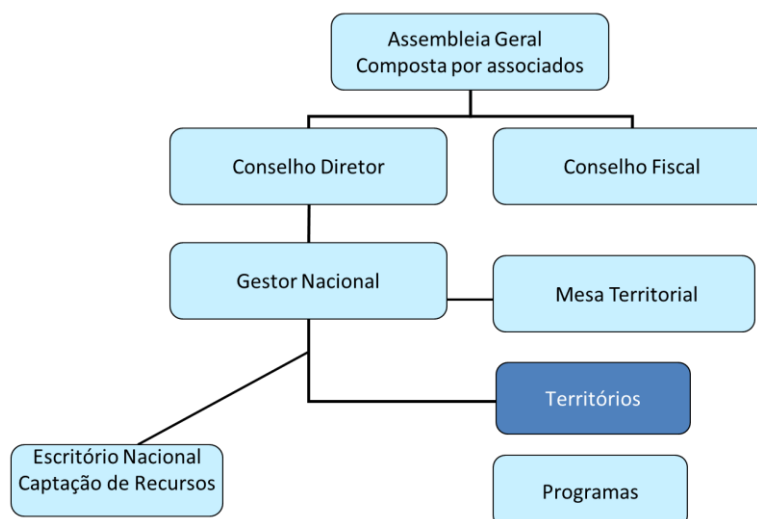
Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.853/2019 e 13.709/2018. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O Estatuto da Associação Nacional da Aldeias Infantis SOS Brasil: é o contrato que complementando a legislação, rege e estabelece a forma de funcionamento da Associação Nacional, incluindo as alçadas e as atribuições de cada agente de governança. Contribui para dar transparência ao sistema de governança da organização e para fomentar a confiança nas relações com todas as partes interessadas relevantes.

#### Órgãos da Associação Nacional-

- Assembleia Geral
- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal
- Gestão Nacional

#### ASSOCIAÇÃO NACIONAL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #caf364a279a972f0e1d9794d6141cc20f3534fe70be07a2cefb78d6e1b086eea  
<https://valida.ae/1370af9d2e32eb8ae971ac3e32638b6a4f916a43bc890b400>



**Da composição - Estatuto Capítulo II**

- Na composição do quadro de associados deve-se levar em conta , na medida do possível, as diversidades em todo os seus âmbitos (por ex. Raça, gênero, idade, experiência profissional, formação acadêmica, etc. ) para uma melhor representatividade da sociedade no quadro de associados.

**Da seleção -**

- Cada postulante a associado/a deverá ser apresentado ao Conselho Diretor, por escrito, por outro associado(a) ou pelo(a) Gestor(a) Nacional.
- Para considerar sua admissão como postulante o associado, deverá apresentar:
  - a) Curriculum Vitae
  - b) Cópia digital do documento de identidade e CPF,
  - c) comprovante de residência
  - d) ficha de admissão de novos associados

**Da admissão dos Associados**

Para admissão como associado titular da Associação Nacional, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada. O Conselho Diretor analisará e recomendará para a Assembleia Geral os candidatos para aprovação e admissão, sendo necessária a aprovação de 2/3 dos associados participantes da Assembleia Geral.

- Haverá uma quarentena mínima de 1 ano após a saída do colaborador (sem justa causa) ou do prestador de serviço para que possa pleitear sua admissão como associado
- Um associado para se candidatar a trabalhar como colaborador ou prestador de serviços da Associação Nacional deve respeitar uma quarentena mínima de 12 meses após seu pedido de exclusão do quadro de associados

**Dos Associados e dos seus direitos e deveres**

O pagamento da anuidade do Associado é distinto da contribuição como Amigo SOS. Todo Associado deve contribuir com o pagamento da anuidade independente de sua contribuição como Amigo SOS.

O Conselho Diretor estipulará o valor da contribuição anual do Associado.

**Artigo 8º:**

Não comparecimento a 3 (três) Assembleias ou o não pagamento por 2 (dois) anos consecutivos da contribuição anual do associado.

O associado será previamente notificado sobre sua obrigação de estar em dia com a Tesouraria social. Passado um mês da notificação sem que tenha regularizado sua situação, o Conselho Diretor poderá declarar a exclusão desse associado.

**Direitos do associados**

Participar de Comitê de Assessoramento ao Conselho Diretor e de Comitê da Gestão de acordo com sua expertise e disponibilidade



**DA ASSEMBLEIA GERAL - Capítulo IV DO ESTATUTO****Da Convocatória -**

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ocorre presencialmente ou de maneira Telepresencial (mista), prevendo voto eletrônico e transmissão on-line

**Da realização da Assembleia Geral****Conflito de Interesses nas Assembleia Geral**

O associado que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da organização em determina deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que seja representando terceiros.

## CAPÍTULO II

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

**O Regimento Interno**

O presente capítulo do Regimento tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação e o regime de funcionamento do Conselho Diretor, assim como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, o relacionamento entre o Conselho Diretor e os demais órgãos de governança, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia, supervisão e controle em suas funções de administração e supervisão, sempre atentos ao interesse da organização.

O Conselho Diretor aprovará o Regimento Interno, por meio de deliberação aprovada por 2/3 de seus membros. Qualquer membro do Conselho Diretor, poderá sugerir alteração deste Regimento por iniciativa própria, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as necessidades e o alcance da alteração solicitada, evitando conflito de agência com a Assembleia Geral.

**Missão do Conselho Diretor**

O Conselho Diretor é o órgão colegiado com o dever fiduciário de garantir o cumprimento da missão organizacional dentro dos princípios da Governança Corporativa - transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa

Deve deliberar sobre as políticas de governança e o direcionamento estratégico da organização. O Conselho é o elo entre a causa e a gestão, orienta e supervisiona a relação da organização com as demais partes interessadas, zelando pelo fins sociais da organização e deixando para o Gestor Nacional a escolha dos meios para alcançar tal objetivo, que é função da gestão.



Incumbe ao Conselho fixar as políticas da organização, que , em síntese guiam a atuação do Gestor Nacional e de sua equipe.

Em conjunto com a Gestão Nacional, proteger e valorizar o patrimônio da organização, devendo desempenhar suas atribuições de forma a defender o interesse geral desta, além de estabelecer os mecanismos para atender o disposto pelo Estatuto Social e as leis brasileiras. Em particular, o Conselho Diretor monitora o cumprimento das políticas, estratégias e diretrizes gerais da organização.

O Conselho Diretor deve estabelecer a orientação geral das operações da organização e decidir sobre questões estratégicas, visando a:

- Promover e observar a missão organizacional;
- Zelar pelos interesses dos diversos grupos de interesse nos resultados organizacionais, tais como, colaboradores, doadores, público meta atendido, entidades governamentais e a sociedade em geral;
- Zelar pela perenidade da organização, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, ética e de boa governança corporativa;
- Adotar uma estrutura de gestão ágil, simples, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- Propor insumos estratégicos que serão refletidas no orçamento anual e nos planos estratégicos organizacionais;
- Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Gestão Nacional
- Monitorar a responsabilidade do Gestor Nacional em relação a identificação preventiva – por meio de sistema de informações adequado e liste os principais riscos a que a organização está exposta e sua probabilidade de ocorrência, impacto financeiro potencial e aspectos intangíveis, bem como as medidas e os planos adotados para prevenção ou minimização, de maneira que o interesse maior da organização e sua missão sempre prevaleçam.
- Contar com os mecanismos de monitoramento que permitam que a Associação Nacional opere de acordo com a legislação nacional e em cumprimento das políticas, princípios e estratégias da Federação,
- Zelar pelo cumprimento do Estatuto e regimento interno do Conselho Diretor
- Revisar regularmente o desempenho de sua governança, zelar pelo seu próprio desenvolvimento e da base de associados, de acordo com as necessidades da Associação
- Promover estreita colaboração entre a Secretaria Geral e outras Associações Membro da SOS Children's Villages International

#### **Papel individual de cada Conselheiro**

A ênfase no coletivo não substitui determinados aspectos individuais da atuação de cada conselheiro; pelo contrário, depende deles. Assim, para que o Conselho realmente funcione como tal, cada conselheiro deve:

- Participar responsavelmente, executando as tarefas para as quais tenha sido incumbido, preparando-se para as reuniões, debatendo, expressando sua opinião e suportando a decisão coletiva como legítima;





- Atuar no interesse da associação e de todas as suas partes interessadas – e não apenas daquela que o elegeu, pois o dever fiduciário do conselheiro de administração é com a associação;
- Ser proativo e responsável pelo comportamento e produtividade do grupo;
- Respeitar as divergências, encorajando a pluralidade de opiniões para a melhor tomada de decisão;
- Evitar que o Conselho se abstenha de tratar assuntos complexos, fomentando o enfrentamento das deliberações mais desafiadoras;
- Usar sua competência para construir o saber coletivo, fazendo com que o seu conhecimento em determinado tema sirva para que os outros conselheiros possam construir análises próprias relevantes;
- Ter espírito de serviço à associação e à causa da infância, colocando seus saberes e inteligência em benefício dela e não esperar ser servido por ela

#### **Qualificações do Conselheiro**

##### **Os conselheiros devem possuir:**

- Visão estratégica;
- Alinhamento com os valores da organização e seu código de ética;
- Conhecimento das melhores práticas de governança;
- Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;
- Motivação
- Capacidade para trabalho em equipe
- Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- Noções da legislação aplicável às entidades da sociedade civil e ao objetivo social;
- Estar isento de conflito de interesse fundamental;
- Estar permanentemente atento aos assuntos da organização e entender que seus deveres e responsabilidades são abrangentes e não restritos às reuniões do Conselho

#### **Disponibilidade de tempo -**

Ao assumir o seu mandato em um Conselho Diretor, o conselheiro deve estar ciente que, além de seus deveres fiduciários de diligência, de lealdade e de informar, assumirá a responsabilidade com as partes interessadas daquela associação, que contam com o seu comprometimento e participação ativa, para que a missão e o resultado das ações sejam preservados e melhorados. Assim, o conselheiro, para exercer esse papel, deve observar os compromissos pessoais e profissionais em que está envolvido para saber se poderá dedicar o tempo necessário ao Conselho. O conselheiro deve ter em mente que a sua participação no Conselho extrapola a presença em reuniões e a leitura da documentação prévia.

#### **Competências do Conselho Diretor - Capítulo V do Estatuto**

Além do previsto no Estatuto,

O Conselho Diretor é um órgão estatutário de deliberação colegiada, eleito e destituível pela Assembleia Geral.





Como colegiado, o Conselho Diretor, deve buscar reunir entre seus membros as seguintes competências:

a) Experiência

- De participação em outros conselhos;
- Como executivo sênior;
- Em gestão de mudança e administração de crises;
- Em identificação e controle de risco e
- Em gestão de pessoas

b) Conhecimentos

- De finanças; contábeis; jurídicos
- Das atividades da organização
- Do setor empresarial
- Do terceiro setor e da área de atuação da organização
- Contatos de interesse da organização

As atribuições do Conselho Diretor, além daquelas fixadas na Lei 6.404/76 e das previstas no Estatuto Social:

Além disso:

- 01 Aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança Corporativa; aprovar a estrutura da área de integridade e compliance, aprovar códigos de conduta/ética bem como suas revisões
- 02 Apresentar casos omissos no Estatuto Social para deliberação da Assembleia;
- 03 Sugerir nomes de pessoas que possam vir a ser associados, de acordo com os perfis definidos (Capítulo Dos Associados)
- 04 indicar associados para comporem o Conselho Diretor e Conselho Fiscal a serem submetidos à Assembleia Geral
- 05 O Conselho Diretor deve estabelecer as metas de desempenho de curto, médio e longo prazo do Gestor Nacional e da Gestão Nacional no início do exercício e realizar, periodicamente, avaliação formal desses profissionais.
- 06 O Conselho Diretor deve assegurar que a organização tenha plano sucessório para o Gestor Nacional e principais gestores.
- 07 Comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho e dos comitês especializados para os quais tenham sido indicados, previamente preparados, tendo examinado os documentos postos à sua disposição;
- 08 Colocar suas habilidades e experiência à disposição do colegiado;
- 09 Manter sigilo sobre informações recebidas em função do exercício do cargo sempre que necessário, utilizando-a apenas para suas funções do cargo;
- 10 Declarar a existência de eventuais conflitos de interesse próprios com os da Associação Nacional;



**Composição e posse do Conselho - Capítulo V do Estatuto**

Além do estipulado no Estatuto -

2. Os membros do Conselho Diretor serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seguintes documentos: Termo de Posse e Declaração de desimpedimento, que deverá atender aos mesmos requisitos previstos no Artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76); e

a) Termo de adesão e conhecimento ao Código de Conduta e Diretriz Antifraude e Anticorrupção da organização.

Ambos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados

b) Todos os Conselheiros devem confirmar anualmente, por escrito, sua adesão às diretrizes antifraude, anticorrupção e declaração de desimpedimento e outras requeridas pela legislação vigente

3. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Governança Corporativa e, ainda prestar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo Código de Conduta.

**Presidência do Conselho Diretor - conforme Capítulo V do Estatuto****Competências da Presidência do Conselho Diretor:**

e:

XIV Zelar pela aplicação das melhores prática de governança e administração da Associação, observando e fazendo observar o Estatuto da Associação Nacional, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor

XV Compete à Presidência do Conselho Diretor, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:

- Dirigir as discussões, suspender e encerrar reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- Apresentar eventuais propostas de atualização do Regimento e de diretrizes de Governança Corporativa;
- Convidar para comparecimento às reuniões diretores, colaboradores, consultores e outros considerados necessários;
- Ter uma reunião periódica com o Gestor Nacional, previa à reunião Ordinária ou Extraordinária.
- Solicitar a elaboração de pareceres por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de matéria cujo teor seja complexo ou controverso;
- Encaminhar, no último mês de cada exercício social, com o apoio dos órgãos de assessoramento ao Conselho Diretor, formulário de avaliação anual do Conselho Diretor, que deverá ser preenchido individualmente pelos Conselheiros. Os resultados da avaliação deverão ser divulgados a todos os Conselheiros.
- Apresentar com o apoio da Secretária (colaboradora designada pela Gestão Nacional), para os Conselheiros as informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das



reuniões, bem como encaminhar solicitações de esclarecimento de dúvidas ao Gestor Nacional;

- Organizar, em conjunto com o Gestor Nacional e a Secretária do Conselho Diretor, um programa de integração e treinamento de novos Conselheiros que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre as operações da organização;
- Apresentar ao Conselho Diretor sugestões propostas pelos Comitês de Assessoramento;
- Apoiar processos visando recrutamento, orientação e envolvimento de novos associados.

#### **Comitês de Assessoramento ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal**

No desenvolvimento de suas atividades, visando ao melhor desempenho de suas responsabilidades, o Conselho Diretor e Conselho Fiscal poderão vir a ser assistidos e assessorados por Comitês de Assessoramento cujo escopo de atuação, competências e composição serão definidas conforme as necessidades específicas, para o qual associados e conselheiros serão convidados a participar, se comprometendo a fazer seus melhores esforços para tal finalidade.

Comitês Consultivos de Assessoramento à Gestão Nacional

Quando constituídos comitês de assessoramento à Gestão Nacional serão convidados conselheiros e associados a participar no intuito de colaborar com suas competências e expertises específicas.

#### **Reuniões do Conselho Diretor - de acordo com o Capítulo V do Estatuto**

##### **a) Convocatória e Instalação de Reunião do Conselho Diretor -**

O Conselho Diretor aprovará a proposta de Calendário Anual de reuniões ordinárias e extraordinárias e datas das Assembleias Gerais.

A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho Diretor independentemente de convocação.

1. Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente seja dada ciência a todos os demais Conselheiros.
2. As agendas das reuniões, acompanhadas dos documentos de apoio supracitados, serão enviadas a todos os Conselheiros, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) transmitidas pela Secretaria do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião, e as apresentações e os documentos de apoio porventura necessários para os assuntos de apresentação e deliberação serão enviados com antecedência mínima de 72 horas.
3. Havendo necessidade, a Presidência do Conselho Diretor poderá aprovar que a reunião do Conselho Diretor se realize de modo presencial, virtual ou híbrida/ Telepresencial, devendo a respectiva ata ser enviada eletronicamente a cada Conselheiro e assinada por plataforma de assinatura digital,(
4. Será permitido a eventual(ais) Conselheiro(s) ausente(s) a antecipação de seu(s) voto(s) por escrito dirigido ao Presidente do Conselho Diretor,
5. Excepcionalmente, será possível a tomada de decisão mediante o recebimento de manifestação formal de voto, por meio eletrônico (e-mail) ou por escrito, por parte de cada um dos Conselheiros, dirigido à Presidência do Conselho Diretor.



**Deliberações e Registros.**

- I. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário, sempre que necessário.
- II. Para os temas que requerem registro específico em cartório – pode ser feita uma ata específica para este fim.

**Direitos e deveres dos Conselheiros -**

- I. É vedado aos Conselheiros, além das vedações previstas em Lei e no Estatuto Social:
- II. tomar empréstimos ou recursos da Organização em benefício próprio, de terceiros ou de sociedade em que tenham interesse, bem como a obtenção de qualquer espécie de vantagem, direta ou indireta, para si ou para terceiros, em razão do cargo que ocupam;
- III. usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento e em razão do cargo em benefício próprio ou em prejuízo da Organização, bem como deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Organização, visando à obtenção de vantagem pessoal;
- IV. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; e
- V. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Organização ou que esta tenha a intenção de adquirir.

## CAPÍTULO III

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Este regimento estabelece os princípios básicos de organização e de funcionamento do Conselho Fiscal das Aldeias Infantis SOS Brasil. Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo Estatuto Social da Associação e por este Regimento Interno.

**Obrigações dos Conselheiros –**

1.1 Os Conselheiros devem exercer suas atividades com diligência, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Associação e de seus patrocinadores, sem distinção. Os conselheiros Fiscais devem, sempre, empenhar-se para que não ocorra conflito entre os seus interesses, os da Associação e dos seus patrocinadores. O Conselho Fiscal subordina-se exclusivamente à Assembleia Geral da Associação.

2.1. A ênfase no coletivo não substitui aspectos individuais da atuação de cada conselheiro; pelo contrário, depende deles. Assim, para que o Conselho realmente funcione como tal, cada conselheiro deve:

- Participar responsabilmente, executando as tarefas para as quais tenha sido incumbido, preparando-se para as reuniões, debatendo, expressando sua opinião e suportando a decisão coletiva como legítima;
- Atuar no interesse da associação e de todas as suas partes interessadas – e não apenas



- daquela que o elegeu, pois o dever fiduciário do conselheiro fiscal é com a associação;
- Ser proativo e responsável pelo comportamento e produtividade do grupo;
  - Respeitar as divergências, encorajando a pluralidade de opiniões para a melhor tomada de decisão;
  - Evitar que o Conselho se abstenha de tratar assuntos complexos, fomentando o enfrentamento das deliberações mais desafiadoras;
  - Usar sua competência para construir o saber coletivo, fazendo com que o seu conhecimento em determinado tema sirva para que os outros conselheiros possam construir análises próprias relevantes;
  - Ter espírito de serviço à associação e à causa da infância, bem como às demais causas defendidas pelas Aldeias Infantis SOS Brasil, colocando seus saberes e inteligência em benefício dela e não esperar ser servido por ela.

## Composição

3.1 Dadas as suas atribuições, o Conselho Fiscal deve ser composto por pessoas que tenham familiaridade com a análise de demonstrações financeiras e relatórios contábeis. Ao menos dois membros do Conselho Fiscal devem ter formação em ciências contábeis e experiência na área.

3.2. Para evitar quaisquer conflitos de interesses, e de acordo com o Código de Conduta, os membros do Conselho Fiscal não podem ser sócios, cônjuges ou parentes dos membros do Conselho Diretor, do Gestor Nacional ou de qualquer colaborador da organização.

3.3. O Conselho Fiscal deverá observar, sempre que possível, um equilíbrio equitativo de gênero e deverá fomentar as candidaturas a cargos do Conselho Fiscal, visando a renovação constante de ao menos 2 (dois) de seus membros a cada eleição

3.4 A responsabilidade do Conselheiro é com a organização, independente daquele que o tenha indicado. Assim, sua atuação deve ser pautada pela equidade, transparência, independência e, como regra geral, confidencialidade

3.5. O Conselho Fiscal deverá sugerir à Assembleia Geral a não reeleição do membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 50% das reuniões realizadas, salvo se devidamente justificado e aceito pelos demais membros do Conselho.

3.6. Em caso de vacância ou impedimento de um membro do Conselho Fiscal, conforme definido no Artigo 29 parágrafo 3º, o Conselho Fiscal poderá indicar um substituto que deverá preencher o cargo até o término do mandato do membro substituído.

Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá indicar um candidato à vaga do membro substituto. O candidato escolhido deverá possuir as qualificações e os requisitos básicos para o cargo, sendo estes: (i) ser residente no país, (ii) possuir curso superior em administração, economia, contabilidade, auditoria ou outra área afim ao exercício do cargo, (iii) possuir indiscutível idoneidade e credibilidade (iv) ter experiência de ao menos 3 (três) anos no exercício de cargo de administrador de empresa pública ou privada, ter experiência relevante em firmas reconhecidas de auditoria por mais de 10 anos ou já ter atuado como Conselheiro Fiscal por um termo, ou estar atuando como Conselheiro Fiscal em organizações de relevância comparável a da Aldeias Infantis. Não poderá ser indicada pessoa impedida por lei especial ou condenada por crime de qualquer natureza.



3.7. Os membros do Conselho Fiscal estarão à disposição da Assembleia Geral para avaliar, com a necessária diligência, as qualificações e requisitos dos candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal da Associação, antes de sua eleição pela Assembleia Geral. A investidura no cargo de Conselheiro se completará, seja por eleição, seja por indicação ocorrida conforme item anterior, e assinatura das declarações definidas no Estatuto.

### **Funcionamento**

4.1 O Conselho reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral podendo, sempre que necessário, serem convocadas reuniões extraordinárias. As reuniões serão realizadas na sede da Associação, podendo efetivar-se, também, em caráter de rodízio, em unidades instaladas fora do município sede do Escritório Nacional. É facultado a realização de reuniões de forma virtual.

4.2 Cabe ao Presidente propor a pauta mínima das reuniões, sugerir o Plano de Trabalho anual e representar o Conselho Fiscal nas reuniões dos outros órgãos colegiados da Associação.

4.3 Em cada reunião será lavrada ata, com data, local, nome dos Conselheiros Fiscais presentes, com registro das deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais realizadas, registro e fundamentação de votos divergentes, registro das recomendações feitas aos demais órgãos com relação à necessidade de mitigar os riscos identificados nas Políticas e Procedimentos da Associação, bem como outros assuntos. Deverá conter ainda a determinação do local, data e horários da próxima reunião. Todas as atas devem ser registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

4.4 As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria e terão validade desde que deliberadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, devendo todos os votos serem consignados em ata. Na hipótese de ocorrer empate nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente, além do voto simples, deterá o voto adicional de qualidade. Caso o Presidente do Conselho Fiscal esteja ausente no momento de uma deliberação para a qual houver empate, o voto adicional de qualidade será do Vice-presidente do Conselho Fiscal, que exercerá a Presidência na reunião; ou na ausência deste do conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho Fiscal.

4.5 No início de cada novo exercício, os membros do Conselho Fiscal deverão elaborar um Plano Anual de Trabalho contemplando uma pauta mínima de assuntos a serem debatidos.

### **Atribuições do Conselho Fiscal**

5.1 Além do estipulado no Estatuto Artigo 30 -  
Compete ao Conselho Fiscal:

- IX. Zelar pelo cumprimento dos princípios da Governança transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade;
- X. Conhecer e respeitar os alinhamentos e diretrizes da Federação Aldeias Infantis SOS Internacional assim como zelar pelo cumprimento do MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/2014;
- XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- XII. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- XIII. Opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas às operações patrimoniais relevantes.





5.2 Cabe ao Conselho Fiscal estimular a existência de um ambiente de controle interno efetivo. O Conselho Fiscal deve rotineiramente avaliar se as políticas apropriadas foram estabelecidas e processos gerenciais implantados, assegurando que (i) os pontos fracos de controle interno tenham sido identificados adequadamente, (ii) controles e procedimentos adequados foram projetados para mitigar, ou terceirizar os principais riscos, mediante contratação de seguros ou avaliação técnica especializada e (iii) assegurar que os procedimentos estejam funcionando apropriadamente, bem como acompanhar ações e planos de atendimento às Leis, regras e convenções de ESG (Environmental, Social e Governance) e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.3 O Conselho Fiscal no desenvolvimento de suas atividades, visando ao melhor desempenho de suas responsabilidades, poderá vir a ser assistidos e assessorados por Comitês de Assessoramento cujo escopo de atuação, competências e composição serão definidas conforme as necessidades específicas.

5.4. Deve o Conselho Fiscal denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como desobediências às Políticas, Códigos de Conduta, Diretriz Antifraude e Anticorrupção e demais regulamentações, que venham a comprometer o respeito, a moral, a ética e a imagem da Associação ou das pessoas, internamente ou perante a sociedade; e sugerir providências úteis ao Conselho Diretor, e se o Conselho não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, denunciar à Assembleia Geral.

5.5. Analisar, ao menos, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização.

5.6. O Conselho Fiscal deve monitorar as ações tomadas nos casos denunciados, quer seja pelo Canal de Denúncia ou qualquer outro meio, contra funcionários, representantes e ou parceiros referentes a casos de Fraude e Corrupção, solicitando ao Conselho Diretor medidas administrativas compatíveis aos efeitos, impactos e consequências.

## **Relacionamento com a Auditoria Independente**

6.1. Conforme o Artigo 30 item I, o Conselho Fiscal é responsável por selecionar a contratação do auditor independente.

Além disto, na escolha do Auditor Independente, deverá o Conselho Fiscal documentar os critérios de seleção utilizados que deverá englobar, dentre outros, (i) a independência da empresa, (ii) qualificações e experiência da equipe de auditoria, (iii) recursos da metodologia de auditoria utilizada pela empresa, (iv) metodologia subjacente utilizada para compreender os riscos dos processos e determinar os seus níveis de importância, (v) a natureza e abrangência dos testes necessários para a identificação dos riscos, (vi) a definição do escopo do trabalho e das horas de auditoria necessárias para a execução do serviço; (vii) solicitar e analisar propostas de, pelo menos, 3 de empresas de auditoria distintas; (viii) analisar comparativamente as valores apresentados nas propostas com valores praticados no mercado e (ix) outros.

6.2. O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho dos auditores independentes. Os auditores devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que isto for solicitado por seus membros, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho. O Conselho Fiscal e os auditores independentes devem buscar uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica.





6.3. A Gestão Nacional não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes, devendo inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal relatórios e recomendações emitidas por auditores independentes ou outros peritos.

## **Responsabilidade**

7.1 A conduta omissa do Conselho Fiscal é caracterizada quando deixar de promover representação à Assembleia Geral sobre constatação de atos irregulares dos administradores. Também haverá omissão prejudicial quando deixar o Conselheiro de votar matéria opinativa ou deliberativa do Conselho Fiscal, que saiba necessária ao interesse social.

7.2 A omissão caracteriza-se também, pela aprovação de contas e de relatórios da administração que infrinjam as leis e o Estatuto, ou que sejam omissos, ideologicamente falsos, nele incluídos, com enorme relevância, a demonstração dos resultados, a imobilização de ativos e a destinação de fundos recebidos de patrocinadores.

# CAPÍTULO IV

## REGIMENTO INTERNO DA GESTÃO NACIONAL a ser elaborado

Incluir Organograma Gestão Nacional e Escritório Nacional

Papel e responsabilidades da Gestão Nacional

Mesa Territorial

Gestores de Território

Gerentes Nacionais

Assessorias



### **FACULDADES E INTERPRETAÇÃO**

Os Conselheiros, a Gestão Nacional, a Secretária do Conselho Diretor têm a obrigação de, no que for pertinente, conhecer e cumprir o presente Regimento.

Qualquer dúvida ou discrepância de interpretação ou necessidade de alteração do presente Regimento será resolvida por maioria dos membros do Conselho Diretor, mediante proposta a ser apresentada, observadas as diretrizes e os princípios constantes do Estatuto Social.

### **DIVULGAÇÃO**

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Diretor em 10 de fevereiro de 2023 e deverá ser publicado na página web da organização.

Caberá à Secretária do Conselho Diretor distribuir a todos os membros do Conselho Diretor e da Gestão Nacional um exemplar deste Regimento, inclusive quando ocorrerem alterações.



Página de assinaturas



---

**Mario Westphalen**  
364.929.225-49  
Signatário



---

**Sonia Pereira**  
085.155.038-08  
Signatário

Assinado eletronicamente

---

**Federico Servideo**  
225.170.938-06  
Signatário



---

**Elisa Manfredini**  
063.552.608-54  
Signatário



---

**Paulo Filho**  
013.428.936-62  
Signatário



---

**Carlos Nomoto**  
126.209.108-03  
Signatário

Assinado eletronicamente

---
















**Simone Abib**  
107.020.548-60  
Signatário

HISTÓRICO

---

22 fev 2023



- 12:52:47  **Yara Maria Lanfredi De Andrade** criou este documento. (E-mail: yara.andrade@aldeiasinfantis.org.br)
- 22 fev 2023 19:34:26  **Mario Adolfo Libert Westphalen** (E-mail: mario.westphalen@aldeiasinfantis.org.br, CPF: 364.929.225-49) visualizou este documento por meio do IP 187.37.30.122 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 22 fev 2023 19:35:35  **Mario Adolfo Libert Westphalen** (E-mail: mario.westphalen@aldeiasinfantis.org.br, CPF: 364.929.225-49) assinou este documento por meio do IP 187.37.30.122 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 22 fev 2023 20:15:52  **Sonia Bruck Carneiro Pereira** (E-mail: sonia.bruck@aldeiasinfantis.org.br, CPF: 085.155.038-08) visualizou este documento por meio do IP 179.113.206.110 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 22 fev 2023 20:16:00  **Sonia Bruck Carneiro Pereira** (E-mail: sonia.bruck@aldeiasinfantis.org.br, CPF: 085.155.038-08) assinou este documento por meio do IP 179.113.206.110 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 22 fev 2023 20:39:20  **Federico Antonio Servideo** (E-mail: faserideo@gmail.com, CPF: 225.170.938-06) visualizou este documento por meio do IP 191.180.44.7 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 22 fev 2023 20:39:28  **Federico Antonio Servideo** (E-mail: faserideo@gmail.com, CPF: 225.170.938-06) assinou este documento por meio do IP 191.180.44.7 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 23 fev 2023 14:47:15  **Elisa Maria grossa manfredini** (E-mail: elisamanfredini51@gmail.com, CPF: 063.552.608-54) visualizou este documento por meio do IP 186.204.81.237 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 23 fev 2023 14:47:42  **Elisa Maria grossa manfredini** (E-mail: elisamanfredini51@gmail.com, CPF: 063.552.608-54) assinou este documento por meio do IP 186.204.81.237 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 23 fev 2023 14:57:08  **Paulo César Teixeira Duarte Filho** (E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br, CPF: 013.428.936-62) visualizou este documento por meio do IP 200.223.4.59 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.
- 23 fev 2023 15:00:32  **Paulo César Teixeira Duarte Filho** (E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br, CPF: 013.428.936-62) assinou este documento por meio do IP 200.223.4.59 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.
- 24 fev 2023 16:19:46  **Carlos Alberto Seiji Nomoto** (E-mail: carlos@nomoto.com.br, CPF: 126.209.108-03) visualizou este documento por meio do IP 187.11.123.212 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 16:20:18  **Carlos Alberto Seiji Nomoto** (E-mail: carlos@nomoto.com.br, CPF: 126.209.108-03) assinou este documento por meio do IP 187.11.123.212 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 25 fev 2023 10:39:20  **Simone de Campos Vieira Abib** (E-mail: simoneabib@uol.com.br, CPF: 107.020.548-60) visualizou este documento por meio do IP 179.209.45.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 25 fev 2023 10:39:36  **Simone de Campos Vieira Abib** (E-mail: simoneabib@uol.com.br, CPF: 107.020.548-60) assinou este documento por meio do IP 179.209.45.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

